

Sec. III
Ex. 4

Modelo n.º 34



CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.º 20

À Comissão de Redacção

em ___ de _____ de 191__

o projecto de lei n.º 25-A

Criando o Ministerio das Colonias

(Sarecer n.º 29)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Suspensada
Aprovada a última redacção em sessão de 23 de Agosto de 1911

Remeta-se _____

Proposta de lei enviada

em ___ de _____ de 191__

com officio n.º _____

N.º 18

25-A

~~Á~~ ~~Commissão de redacção~~
~~em de agosto de 1911~~
o projecto de lei n.º 29

Creando o Ministerio da Marinha e o Ministerio da Colonia, em substituição do actual Ministerio da Marinha e Colonia; determinando que o governo apresente ao parlamento uma proposta da organização dos serviços d'ener dos Ministérios e que seja incluído no orçamento da Marinha a verba destinada aos respectivos Ministros e secretarias.

Approvada ^{em} a ultima redacção em sessão de 23 de agosto de 1911.

~~Remetta-se á Camara dos Dignos Pares.~~

~~Proposição de lei enviada~~

~~á~~

~~Camara dos Dignos Pares~~

~~em de de 1~~

~~com offcio n~~

Handwritten notes:
18/11/1911
M. de S. Antunes
M. de S. Antunes
M. de S. Antunes
M. de S. Antunes

~~Parecer da Comissão de Finanças~~

Senhores Deputados:

Tendo examinado o projecto de lei N.º 25-A, apresentado ao Parlamen-
to pelo Exmo Ministro da Marinha e Ultramar, e bem assim os pareceres das
vossas Comissões de Marinha e do Ultramar, ambos absolutamente favoraveis
ao desdobramento do actual Ministerio da Marinha e Ultramar em Ministerio
da Marinha e Ministerio das Colonias, a Comissão de Finanças é de parecer
que o projecto referido, pelo que se refere á especialidade d'esta Comis-
são, merece a vossa approvação.

O augmento de despeza é relativamente insignificante, sendo esta no
parecer dos technicos, largamente compensada pela melhoria nos serviços da
Armada e das Colonias.

Como complemento ao projecto de lei apresentado pela Comissão do
Ultramar, julga esta Comissão indispensavel acrescentaço seguinte:

Art.- 4.º No orçamento da Marinha deve incluir-se a quantia de 4.200\$000:
sendo 3.200\$000 destinados a honorarios do Ministro e um conto de reis á
remuneração dos seus secretarios.

Art.-5.º O pessoal do actual Ministerio da Marinha e Ultramar será dividi-
da pelos dois Ministerios agora creados, não podendo^{os} seus quadros ser alar-
gados sem auctorisação do Parlamento.

Nota dos Deputados da Comissão de Finanças em 18 de agosto de 1911.

Handwritten signatures (left column):
Raimundo Estevão
Dr. Forber Penna
Dr. Sidomir Paes
Victor Guimarães
João M. Peres
Martins Leal
Mariano Martins
J. Carmachão

Handwritten signatures (right column):
Francisco Carneiro
Manuel J. Gomes
Mansueto Antunes
Victorino Marques de Almeida Guimarães
Jose M. Pereira
M. Martins Cardoso
Imogenio Carmachão Rodrigues
Sidomir Paes
Eduardo Alen
Thomas Cabreira
J. P. Guimarães (relator)

2
Parecer da Commissão de Marinha

Senhores Deputados —

A nome da Commissão de Marinha apueio a proposta de lei N.º 25A apresentada pelo Ex.º titular do posto de Marinha e Colónias. Lendo a Commissão ser de maior urgencia a approvação d'esta proposta, adoptando-se provisoriamente a actual organização das duas Secretarias de Marinha e das Colónias. Entretanto, a Commissão faz votos por que o digno Ministro apresente na primeira oportunidade, o plano da organização definitiva das duas Secretarias.

Sala das sessões, 15 de agosto de 1911.

A Commissão

José de Senares

Francisco Xavier das Mattas

Abelardo José de Sousa del Carmo e Lúdy

Dr.º Affonso de Almeida

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

António Augusto de Mattos

ou Sr.º Sr.º Peres

Mariano de Azevedo

Alfredo de Mattos de Sousa

António Ladislau Pereira

com

3

Parecer da Comissão do Ultramar

Senhores deputados

A vossa comissão dos Negócios do Ultramar a qual foram enviadas a proposta de lei nº 25A dividindo o Ministério da Marinha e Colónias em dois ministerios independentes, e o parecer que sobre essa proposta elaborou a vossa comissão de Marinha, concordando em absoluto com as ideias enuncadas no parecer referido, tem a honra de submeter ao vosso estudo o seguinte projecto de lei, que consubstancia as suas ideias e as d'agulla Comissão:

Projecto de lei

Artº 1º - Em substituição do Ministério da Marinha e Colónias são creados o Ministério da Marinha e o Ministério das Colónias.

Artº 2º - O governo apresentará ao Poder Legislativo uma proposta d'organização dos serviços de ambos os ministerios.

Artº 3º - Enquanto a organização de que trata o artº antecedente não for promulgada, vigorarão nos dois ministerios as leis organicas e os regulamentos pelos quaes se pautam os serviços a cargo ~~de~~ das actuaes direcções geraes do Ministério da Marinha e Colónias.

Artº 4º - Fica revogada a legislação em contrario.
Lula das Leis, 17 d'Agosto de 1911

A Comissão

António José de Figueiredo

João José de Freitas

José Barbosa

António Bernardino de Sousa

António Pires de Figueiredo

Jose' Gesteira de Carvalho Lages
Alfredo M. Velloso de Azevedo
Aldfredo Jose Durao
Sebastião Peres Rodrigues
João Vaz Siqueira
Philemon Duarte da Almeida
João Monte



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Nº 25A

Pub.º apur. 3422 or.º do
governo de 1872 (12/8/91)

acta 45.46

4

Por mais d'uma vez, na vigencia da Monarchia, Houve o pensamento de separar os serviços da Marinha dos negocios do Ultramar, uns e outros constituindo o objecto d'uma Secretaria de Estado.

Tal pensamento, porem, nunca se realisou, e licito me parece attribuir, embora como factor subalterno, a essa circumstancia a inferior situação em que se encontra a nossa marinha de guerra e o abandono e desordem em que se acha a nossa administração colonial.

Transcende a capacidade de trabalho do mais activo estadista que imaginar se possa a vastidão dos serviços que correm pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, e a sua differenciação, que por mal do Paiz tem si do facil' illudir na impossibilidade de a apagar, implica a necessidade de especiaes competencias que no mesmo individuo só por notavel excepção podem encontrar-se reunidas.

Tem Portugal a legitima pretensão de continuar a ser um paiz colonial, não meramente o possuidor de vastos territorios sem cultura, como o tem sido até agora, mas colonial á maneira de Inglaterra, por exemplo, que em cada uma das suas colonias tem um prolongamento de si mesma, e de cada uma d'ellas faz mercado para os productos da sua industria e cliente para as suas operações de commercio. Isto significa que a administração das colonias precisa de ser autonoma, constituir um ramo da administração publica a nenhum outro subordinado, embora mantendo com todos elles ^{aquelle} interdependencia que é condição imprescindivel de boa ordem e integral progredimento.

Quanto á nossa marinha de guerra, escusado seria dizer que nunca poderemos ser uma potencia naval de primeira ordem, a rivalisar com qualquer das Nações que entre si repartem hoje o dominio dos mares; mas temos absoluta e urgente necessidade de sair da miseria vergonhosa em que nos encontramos, habilitando-nos o mais depressa possivel a sermos a garantia dos nossos proprios interesses e a correspondermos, em nossas relações com os outros, a todas as nossas responsabilidades.

Diminuto é o augmento de despesa que implica a adopção d'esta proposta de lei; mas grande que fosse, não hesitaria em apresental'a, tão-certo se me afigura que só por este caminho, trilhando-o com firmeza, com intelligencia, animados sempre da maior devoção patriotica poderemos fa-

zer a regeneração nacional.

Assim, pois, tenho a honra de submeter á apreciação da Assembleia Nacional Constituinte a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º - Em substituição do Ministerio da Marinha e Ultramar são creados o Ministerio da Marinha e o Ministerio das Colonias.

Artigo 2.º - O Governo organizará os serviços que ficarem pertencendo a um e outro d'estes dois ministerios, e promulgará os regulamentos necessarios para a execução da presente lei.

Artigo 3.º - Fica revogada a legislação em contrario.

Luís de Albuquerque

*Publicado no Diário da República
n.º 11/1911
Partida 11/1911*

*Publicado no Diário da República
n.º 11/1911
Partida 11/1911*

*Publicado no Diário da República
n.º 11/1911
Partida 11/1911*



STRONG

~~Decreto de 23 de Agosto de 1911~~

V.

A Assembleia Nacional Constituinte,
em nome da Nação, decreta:

Artigo 1.º Em substituição do Ministerio da Marinha e

Colónias são criados o Ministerio da Marinha e o Ministerio das Colónias.

Art. 2.º O Governo apresentará ao Poder Legislativo uma proposta de organização dos serviços d'esses dois Ministerios.

Art. 3.º Enquanto a organização de que trata o artigo antecedente não for promulgada, vigorarão nos dois Ministerios as leis organicas e os regulamentos pelos quaes se pautam os serviços a cargo das actuaes Direcções Geraes do Ministerio da Marinha e Colónias.

Artigo 4.º No orçamento da marinha deve incluir-se a quantia de 4:200\$000 réis, sendo 3:200\$000 réis destinados a honorarios do Ministro e 1:000\$000 réis á remuneração dos seus secretarios.

Artigo 5.º O pessoal do actual Ministerio da Marinha e Ultramar será dividido pelos dois Ministerios agora criados, não podendo os seus quadros ser alargados sem autorização do Parlamento.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrario.

16.º

Sala das Sessões da Assembleia Nacional
Constituinte, em 23 de Agosto de 1911.

Arcebispo Braamcamp Freire - Presidente
Balthazar d'Almeida Tinoco - Primeiro Secretario
Affonso Henriques de Saad Castro e Leves - Segundo Secretario.

64

Lima

N.º 29

Senhores Deputados: — Tendo examinado o projecto de lei n.º 25-A, apresentado ao Parlamento pelo Ex.º Sr. Ministro da Marinha e Ultramar, e bem assim os pareceres das vossas commissões de marinha e do ultramar, ambos absolutamente favoraveis ao desdobramento do actual Ministerio da Marinha e Ultramar em Ministerio da Marinha e Ministerio das Colonias, a commissão de finanças é de parecer que o projecto referido, pelo que se refere á especialidade d'esta commissão, merece a vossa approvação.

O aumento de despesa é relativamente insignificante, sendo esta, no parecer dos technicos, largamente compensada pela melhoria nos serviços da armada e das colonias.

Sala das Sessões da Commissão de Finanças, em 18 de agosto de 1911.

Como complemento ao projecto de lei apresentado pela commissão do ultramar, julga esta commissão indispensavel acrescentar o seguinte:

Artigo 4.º No orçamento da marinha deve incluir-se a quantia de 4:200\$000 réis, sendo 3:200\$000 réis destinados a honorarios do Ministro e 1:000\$000 réis á remuneração dos seus secretarios.

Artigo 5.º O pessoal do actual Ministerio da Marinha e Ultramar será dividido pelos dois Ministerios agora criados, não podendo os seus quadros ser alargados sem autorização do Parlamento.

*Francisco Xavier Esteves.
Manuel Jorge Forbes de Bessa.
Mariano Martins.
Victorino Marques de Carvalho Guimarães.
José Maria Pereira.
M. Martins Cardoso.
Innocencio Camacho Rodrigues.
Sidonio Paes.
Eduardo Abreu.
Thomás Cabreira.
T. J. Barros Queiroz, relator.*

Senhores Deputados. — A vossa commissão de marinha apreciou a proposta de lei n.º 25-A, apresentada pelo Ex.º titular da pasta da Marinha e Colonias. Entende a commissão ser da maior urgencia a approvação d'esta proposta, adoptando-se provisoriamente a actual organi-

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 1911.

zação das duas Secretarias de Marinha e das Colonias. Entretanto, a commissão faz votos por que o digno Ministro apresente na primeira oportunidade o plano da organização definitiva das duas Secretarias.

A Commissão,
*João de Menezes.
José Nunes da Mata.
Alexandre José Botelho de Vasconcellos e Sá.
José Carlos da Maia.
Tito Augusto de Moraes.
João Fiel Stockler.
Mariano Martins.
Alfredo Botelho de Sousa.
Antonio Ladislau Parreira.*

Senhores Deputados. — A vossa commissão dos negocios do ultramar, á qual foram enviados a proposta de lei n.º 25-A, dividindo o Ministerio da Marinha e Colonias em dois Ministerios independentes, e o parecer que sobre essa proposta elaborou a vossa commissão de marinha, concordando em absoluto com as ideias exaradas no parecer referido, tem a honra de submeter ao vosso estudo o seguinte projecto de lei, que consubstancia as suas ideias e as d'aquella commissão:

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Em substituição do Ministerio da Marinha e Colonias são criados o Ministerio da Marinha e o Ministerio das Colonias.
Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1911.

Colonias são criados o Ministerio da Marinha e o Ministerio das Colonias.

Art. 2.º O Governo apresentará ao Poder Legislativo uma proposta de organização dos serviços d'esses dois Ministerios.

Art. 3.º Emquanto a organização de que trata o artigo antecedente não for promulgada, vigorarão nos dois Ministerios as leis organicas e os regulamentos pelos quaes se pautam os serviços a cargo das actuaes Direcções Geraes do Ministerio da Marinha e Colonias.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

A Commissão,
*Domingos Tasso de Figueiredo.
João José de Freitas.
José Barbosa.
Antonio Bernardino Roque.
Antonio Pires de Carvalho.
José Botelho de Carvalho Araujo.
Alfredo Botelho de Sousa.
Alfredo José Durão.
Sebastião Peres Rodrigues.
João Fiel Stokler.
Philemon Duarte de Almeida.
José Montez.*

*Aumentar
apresentado a
última reunião
para o dia 23/11/1911
Mariano Martins*

ASSEMBLEIA NACIONAL
ARQUIVO HISTÓRICO

N.º 25 — A

Por mais de uma vez, na vigencia da monarchia, houve o pensamento de separar os serviços da marinha dos negocios do ultramar, uns e outros constituindo o objecto de uma Secretaria de Estado.

Tal pensamento, porem, nunca se realizou, e licito me parece attribuir, embora como factor subalterno, a essa circumstancia a inferior situação em que se encontra a nossa marinha de guerra e o abandono e desordem em que se acha a nossa administração colonial.

Transcende a capacidade de trabalho do mais activo estadista que imaginar se possa a vastidão dos serviços que correm pelo Ministerio da Marinha e Ultramar, e a sua differenciação, que por mal do país tem sido facil illudir na impossibilidade de a apagar, implica a necessidade de especiaes competencias que no mesmo individuo só por notavel excepção podem encontrar-se reunidas.

Tem Portugal a legitima pretensão de continuar a ser um país colonial, não meramente o possuidor de vastos territorios sem cultura, como o tem sido até agora, mas colonial á maneira de Inglaterra, por exemplo, que em cada uma das suas colonias tem um prolongamento de si mesma, e de cada uma d'ellas faz mercado para os productos da sua industria e cliente para as suas operações de commercio. Isto significa que a administração das colonias precisa de ser autonoma, constituir um ramo da administração publica a nenhum outro subordinado, embora mantendo com todos elles aquella independencia que é condição imprescindivel de boa ordem e integral progredimento.

Quanto á nossa marinha de guerra, escusado seria dizer que nunca poderemos ser uma potencia naval de primeira ordem, a rivalizar com qualquer das Nações que entre si repartem hoje o dominio dos mares; mas temos absoluta e urgente necessidade de sair da miseria vergonhosa em que nos encontramos, habilitando-nos o mais depressa possivel a sermos a garantia dos nossos proprios interesses e correspondermos em nossas relações com os outros a todas as nossas responsabilidades.

Diminuto é o aumento de despesa que implica a adopção d'esta proposta de lei; mas grande que fosse, não hesitaria em apresentá-la, tão certo se me afigura que só por este caminho, trilhando o com firmeza, com intelligencia, animados sempre da maior devoção patriótica, poderemos fazer a regeneração nacional.

Assim, pois, tenho a honra de submeter á apreciação da Assembleia Nacional Constituinte a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Em substituição do Ministerio da Marinha e Ultramar são criados o Ministerio da Marinha e o Ministerio das Colonias.

Art. 2.º O Governo organizará os serviços que ficarem pertencendo a um e outro d'estes dois Ministerios, e promulgará os regulamentos necessarios para a execução da presente lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Amaro de Azevedo Gomes.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR